

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB
CURSO DE DIREITO

LARISSA PAULA SALAZAR MARQUES

**ATIVISMO FEMINISTA DIGITAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
NO BRASIL:** uma análise do reflexo da educação em direitos humanos na luta por paridade
de gênero na política na última década

São Luís

2021

LARISSA PAULA SALAZAR MARQUES

**ATIVISMO FEMINISTA DIGITAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
NO BRASIL:** uma análise do reflexo da educação em direitos humanos na luta por paridade
de gênero na política na última década

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito do Centro
Universitário UNDB como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharela em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa

São Luís

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Marques, Larissa Paula Salazar

Ativismo feminista digital e políticas públicas para mulheres no Brasil: uma análise do reflexo da educação em direitos humanos na luta por paridade de gênero na política na última década. / Larissa Paula Salazar Marques__ São Luís, 2021.

56 f.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

1. Ativismo digital feminista. 2. Educação. 3. Paridade de gênero. 4. Política. 5. Direitos humanos. I. Título.

CDU 342.7:37-055.2(81)

LARISSA PAULA SALAZAR MARQUES

**ATIVISMO FEMINISTA DIGITAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
NO BRASIL:** uma análise do reflexo da educação em direitos humanos na luta por paridade
de gênero na política na última década

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito do Centro
Universitário UNDB como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharela em
Direito.

Aprovado em 06 /12 /2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)

Centro Universitário UNDB

Prof. Me. Thiago Gomes Viana

Centro Universitário UNDB

Prof. Esp. Daniela Ferreira dos Reis
(Membro Externo)

Dedico este trabalho aos meus pais e minha irmã, pela força imensurável que me deram para não desistir e, assim, concluir a primeira etapa deste sonho que é nosso.

AGRADECIMENTOS

Neste momento, percebo que apesar das adversidades, obstáculos e limites que tivemos que superar diariamente para concluir o curso, a satisfação da vitória é imensurável. Sou grata por todas as oportunidades que a/por mim foram concebidas e conquistadas, por todas as pessoas que tive o prazer de conhecer neste percurso, pessoas que foram verdadeiros anjos em minha vida, que demonstraram carinho e sempre acreditaram e torceram por mim.

Agradeço, primeiramente, a DEUS, pelo amor incondicional pelo qual me guarda, me rege e me ilumina transmitido na força diária em que tive para superar os desafios postos à construção deste trabalho. Por guiar e abençoar cada passo meu e fazer-me acreditar que os planos Dele para minha vida são maiores e melhores que os meus, ao passo que a oportunidade de fazer este curso, foi obra Dele e de seus desígnios.

À minha família, em especial a minha mãe Simone Salazar por toda confiança e carinho reconfortante, a meu pai Júlio Marques pela compreensão e fortaleza, que apesar da distância estiveram sempre muito presentes na minha caminhada, à minha irmã e melhor amiga Laissa Júlia pela presença constante e palavras de ânimo nos momentos em que precisei, pelo companheirismo e maturidade.

À minha querida prima, Andressa Salazar, pela consideração, carinho e toda força transmitida em suas palavras de incentivo e em seu entusiasmo por essa conquista que é nossa.

Ao meu querido orientador, Arnaldo Vieira, por suas valiosas contribuições acadêmicas, como professor e pesquisador. Mas também pela pessoa generosa e paciente, capaz de sempre nos surpreender com sua consideração e carinho.

A todos os professores e colegas de curso que, de alguma forma, contribuíram com meu aprendizado.

À UNDB e à coordenação do curso de Direito por oportunizar a realização deste curso.

A todos que, de forma direta ou indireta, torceram para que tudo desse certo e trilhasse por um caminho de fé e perseverança.

“Quando o mundo inteiro está em silêncio, até
uma voz se torna poderosa.”

Malala Yousafzai

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo principal investigar qual o papel do ativismo digital feminista brasileiro, como um instrumento democrático de expansão dos direitos e o impacto da educação em paridade de gênero na política na última década, para promover o empoderamento de indivíduos como sujeitos de direitos emancipados; objetivou-se, ainda, compreender os aspectos conceituais sobre ativismo digital feminista e educação em direitos humanos e avaliar a relação entre movimentos sociais feministas e políticas públicas. Denota-se que a análise sobre a paridade de gênero na política e a dimensão dos impactos causados na vida das mulheres através do ativismo digital faz com que se compreenda o ativismo digital como uma ferramenta democrática que possibilita aos cidadãos o acesso a todo o legado de direitos humanos, o que promove sua expansão. Nesta senda, para melhor desenvolver o estudo com base em tais objetivos e apreender a temática proposta utilizou-se o método qualitativo de abordagem para que se pudesse analisar com maior profundidade a complexidade do tema, além de possuir caráter exploratório. Posteriormente, a pesquisa denotará um caráter descritivo, uma vez que descreverá as características oriundas do ativismo digital feminista e da educação em direitos humanos. Realizou-se pesquisa bibliográfica e documental a partir de materiais já publicados como livros, artigos e publicações para construir um arcabouço teórico amplo com base em autores como Sarlet (2015), Carvalho (2002) e Viola (2010), bem como analisar as legislações pertinentes ao tema proposto. Destaca-se que, diante da condição atual dos direitos humanos que se entrelaça com as constantes violações persistentes na sociedade em relação a esses direitos, pensar a temática da educação em direitos humanos no âmbito das políticas públicas pressupõe um grande esforço de investigação, pesquisa e análise do contexto. Portanto, o Trabalho desenvolveu e vislumbrou a relação entre o ativismo digital e a luta por paridade de gênero na política, de modo a definir a legitimidade destes movimentos sociais como o feminista para a educação em direitos humanos.

Palavras-chaves: Ativismo digital; feminismo; paridade de gênero; política

ABSTRACT

The main objective of this Course Conclusion Work was to investigate the role of Brazilian feminist digital activism, as a democratic instrument for the expansion of rights and the impact of gender parity education in politics in the last decade, to promote the empowerment of individuals as subjects of emancipated rights; it also aimed to understand the conceptual aspects of feminist digital activism and human rights education and to evaluate the relationship and feminist social movements and public policies. It is denoted that the analysis of gender parity in politics and the dimension of the impacts caused on women's lives through digital activism makes digital activism understood as a democratic tool that allows citizens access to the entire legacy of Human Rights, which promotes its expansion. In this way, To better develop the study based on these objectives and apprehend the proposed theme, the qualitative method of approach was used so that the complexity of the theme could be analyzed in greater depth, besides having an exploratory character. Later, the research will denote a descriptive character, since it will describe the characteristics derived from feminist digital activism and human rights education. A bibliographic and documentary research was carried out based on materials already published as books, articles and publications to build a broad theoretical framework based on authors such as Sarlet (2015), Carvalho (2002), Viola (2010), as well as to analyze the legislation relevant to the proposed theme. It is noteworthy that, given the current condition of human rights that is intertwined with the constant persistent violations in society in relation to these rights, thinking about the theme of human rights education in the context of public policies presupposes a great effort of research, research and analysis of the context. Therefore, Labor developed and envisioned the relationship between digital activism and the struggle for gender parity in politics, in order to define the Legitimacy of these social movements as the feminist for human rights education.

Keywords: Digital activism; feminism; gender parity; politics

LISTA DE SIGLAS

EDH- Educação em Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

PNEBH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

WEF - Fórum Econômico Mundial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ATIVISMO DIGITAL FEMINISTA	13
2.1 Aspectos conceituais.....	13
2.2 A sociedade em rede e a relação com o movimento feminista.....	17
2.3 A relação entre movimentos sociais feministas e políticas públicas.....	19
3 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL.....	24
3.1 A realidade brasileira e a desigualdade de gênero na política	24
3.2 Avanço legislativo.....	28
3.3 Impactos do feminismo na participação social e política das mulheres	32
4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EXPANSÃO DOS DIREITOS	36
4.1 Educar para expandir: parâmetros democráticos	36
4.2 O reflexo da Educação em Direitos Humanos das mulheres para a mudança	41
4.3 A luta feminista nas redes sociais e a paridade de gênero na política na última década	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso voltará seu estudo para a educação em direitos humanos, ante tal delimitação, vislumbra-se que a pesquisa se consubstanciará pela compreensão do crescente ativismo digital feminista que busca efetivar a educação em direitos humanos para mulheres, as quais objetivam disseminar e fortalecer a conscientização política acerca dos direitos inerentes a elas; nesse diapasão, o estudo dedica-se à análise sobre a paridade de gênero na política e a dimensão dos impactos causados na vida das mulheres através do ativismo digital. Nesse contexto, reverbera-se o ativismo digital como uma ferramenta democrática que possibilita aos cidadãos o acesso a todo o legado de direitos humanos, o que promove sua expansão.

Ressalta-se, ainda, que para que haja a compreensão do legado dos direitos humanos no Brasil pelos cidadãos, bem como da paridade de gênero no âmbito da política é necessário que haja a implementação das políticas educacionais em direitos humanos com o intuito de disseminar uma cultura participativa e democrática. Com base nisto, a pesquisa voltará seu enfoque para o ativismo digital feminista como ferramenta cada vez mais emergente na luta por políticas públicas, sobretudo de educação em direitos humanos, uma vez que pode-se observar que as plataformas digitais têm criado uma rede de informações muito ampla.

Nessa perspectiva, a problemática gira em torno do seguinte questionamento: Qual o papel do ativismo digital feminista brasileiro na potencialização da educação em paridade de gênero na política na última década?

Desse modo, se compreenderá a forma pela qual tais movimentos se inserem no processo de planejamento e implementação de políticas públicas que visam promover o empoderamento de grupos sociais feministas através da formação emancipatória de mulheres que lutam pela igualdade de gênero e a paridade na política.

Posto isso, no que se refere aos aspectos que justificam o interesse por investigar este tema de pesquisa, destacam-se as experiências pessoais e profissionais da autora. No contexto da experiência pessoal e profissional, o primeiro contato com a temática da educação em direitos humanos surgiu no exercício da profissão em Serviço Social, ao presenciar na realidade política da cidade onde exerceu-se a profissão, a forte presença do patriarcado e a grande defasagem da presença de mulheres na política, de modo que foi possível verificar o quão limitado é o conhecimento das mulheres acerca dos seus direitos e do papel protagonista que devem ter na luta pela efetivação destes.

Dessa maneira, tais experiências na formação profissional e pessoal (ao indignar-se com o contexto vivenciado) permitiram conhecer com maior profundidade o contexto social em que algumas mulheres estão inseridas e suas principais vulnerabilidades. Paralelamente a isso, essa experiência motivou a autora a buscar compreender o papel da educação em direitos humanos para a consolidação e expansão destes direitos na contemporaneidade através de alternativas de informações digitais com sentido de ampliar aos cidadãos, sobretudo às mulheres, pela via emancipatória, o acesso a direitos com fundamento no exercício da cidadania e da participação social.

No que se refere à importância do conhecimento científico acerca do tema, a escolha da temática se justifica na premissa de que, de acordo com Muniz (2021), com base nos dados divulgados pelo Fórum Econômico Mundial (WEF), o Brasil caiu 26 posições em 15 anos em ranking global de igualdade de gênero. Diante de tal perspectiva, é de suma relevância tornar cidadãos, por meio da educação, seres conscientes de seu passado histórico em relação aos direitos humanos, para que assim, tornem-se compromissados com o destino coletivo de toda a sociedade.

Nessa perspectiva, o campo de pesquisa com enfoque nos movimentos sociais feministas no âmbito digital em prol da criação de políticas públicas em educação em direitos humanos se faz pertinente, diante da realidade atual de desvalorização e violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, Lamy (2011) chama atenção para a internet como elemento que pode ser visto como plataforma para a difusão e ampliação das vozes, ou seja, de atuação e expressão política de ativistas que lutam por causas sociais, assim, o espaço cibernético tem sido instrumento apropriado, na pós-modernidade pelos movimentos sociais e ativistas.

No que tange à metodologia, este trabalho possui caráter exploratório, haja vista que alcançará as familiaridades do problema proposto, inicialmente, por meio de levantamentos bibliográficos, para que se possa ampliar o conhecimento acerca do fenômeno do ativismo digital feminista, o qual envolve a articulação de movimento social e o espaço cibernético. Posteriormente, a pesquisa denotará um caráter descritivo, uma vez que descreverá as características oriundas do ativismo digital feminista e da educação em direitos humanos.

Posto isso, os objetivos deste Trabalho se consubstanciam em investigar qual o papel do ativismo digital feminista brasileiro, como um instrumento democrático de expansão dos direitos e o impacto da educação em paridade de gênero na política na última década, para promover o empoderamento de indivíduos como sujeitos de direitos emancipados, bem como

compreender os aspectos conceituais sobre ativismo digital feminista e educação em direitos humanos e avaliar a relação entre movimentos sociais feministas e políticas públicas.

Desse modo, para uma maior compreensão da temática abordada, foram construídos 03(três) capítulos. O primeiro, denominado de Educação em Direitos Humanos e Ativismo Digital Feminista, na qual faz-se um levantamento sobre os principais conceitos inerentes à temática, bem como vislumbra-se a compreensão da sociedade em rede e sua relação com o movimento feminista e, conseqüentemente, com as políticas públicas para mulheres.

O segundo, intitulado de A Participação Política Das Mulheres No Brasil, destina-se à compreensão da realidade brasileira no que tange a desigualdade de gênero na política, de modo a destacar os avanços legislativos neste sentido e qual tem sido o impacto do movimento feminista na participação das mulheres no campo político.

O terceiro trata-se da Educação Em Direitos Humanos e a Expansão dos Direitos, o qual visa explicar o reflexo da EDH para mulheres na mudança de perspectivas, ao qual engloba as conquistas do feminismo por meio de plataformas digitais, bem como a luta nas redes sociais pela paridade de gênero da política no que tange à última década no Brasil.

Por último, as considerações finais na qual apresenta-se as reflexões realizadas durante todo o trabalho, de modo a trazer uma breve análise da temática ao construir um diálogo entre os autores estudados. Objetiva, dessa maneira, apresentar em suma, as considerações a respeito da Educação em Direitos Humanos e o Ativismo Digital Feminista com seus reflexos na paridade de gênero na política.

2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ATIVISMO DIGITAL FEMINISTA

Antes de adentrar com mais especificidade no âmbito da problemática levantada para este trabalho, faz-se relevante mensurar os aspectos conceituais que engendram a educação em direitos humanos e o ativismo digital, sobretudo o feminista, como ferramenta para a expansão de direitos voltados para as mulheres e o aumento do seu espaço nas mais diversas searas, como a política.

Sabe-se que em decorrência da dinamicidade em que a sociedade se transforma se constitui amplo o arcabouço de concepções acerca do termo e do entendimento de direitos humanos, consoante a cada época e período da história. Dessa forma, segundo Bobbio (2004), houve um significativo desenvolvimento dos direitos do homem, como direitos históricos, apreende-se que eles são constantemente suscetíveis às transformações e ampliação de conceitos.

Com base nesta perspectiva, este capítulo volta-se para os aspectos conceituais que envolvem a educação em direitos humanos, bem como a compreensão deste movimento para a potencialização do ativismo digital feminista e seus impactos na contemporaneidade; por conseguinte, aborda-se-á como se desenvolve a sociedade em rede diante da dinamicidade vivenciada pelos indivíduos e sua relação com o movimento feminista que se adequa a cada contexto histórico em que está inserido.

2.1 Aspectos conceituais

É pertinente que se faça a compreensão, mesmo que de forma breve, da trajetória histórica que permeia a criação dos direitos humanos, sobretudo no Brasil. Nesse contexto, conforme assevera Viola (2010), o debate acerca da construção de uma cultura de direitos humanos no Brasil ocorreu de forma tardia.

Nessa perspectiva, o autor pondera que embora o Brasil tenha em sua identidade a adesão à Declaração Universal dos Direitos Humanos promovida pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 1948, a cultura de debate acerca desta temática, bem como a vivência efetiva de direitos humanos só passaram a fazer parte da agenda nacional no contexto da ditadura militar; diante disso, passaram a ser enxergados como instrumento de defesa à liberdade, à vida e à democracia em forma de resposta às práticas abusivas e autoritárias cometidas na Ditadura Militar na década de 1960 (VIOLA, 2010).

Nesse ponto obscuro da realidade brasileira, a qual se vivenciou momentos de

supressão de direitos outrora conquistados, destaca-se a importante figura dos movimentos sociais, os quais alicerçados nos princípios que regem os direitos humanos lideraram as lutas que visavam, dentre muitos benefícios, a redemocratização brasileira com a devida efetivação dos direitos dos cidadãos, em meio às arbitrariedades governamentais.

Com base nestas características, Hunt (2009), aponta que uma das principais premissas dos direitos humanos, em seu caráter histórico, é a questão de que esses direitos ganham significância quando se consubstanciam de conteúdo político, de modo que passam a denotar um caráter coletivo de direitos humanos em sociedade quando possuem tal significado requerem uma participação ativa daqueles que os detêm, daí a relevância dos movimentos sociais como ferramenta democrática de participação dos cidadãos.

É neste contexto que Bobbio (2004) elucida que a presença de regimes representativos, ou seja, de participação de uma coletividade em prol de efetivação de direitos pertinentes a todos, foi um marco essencial na luta pela afirmação dos direitos humanos como base para a construção de Constituições democráticas na contemporaneidade.

Postula-se que as concepções de liberdade e igualdade formam-se ganhando espaço com a notoriedade dos direitos humanos, de maneira que passaram a significar um caminho para a emancipação política dos cidadãos detentores de direitos. Entretanto, o que se viu ao longo da história do Brasil e do mundo foi a primazia revelada por Estados liberais aos direitos civis e políticos, em face do declínio dos direitos econômicos e sociais. Tal feito, cristalizou a dominação do sistema capitalista sobre grupos populares vulneráveis que se veem suscetíveis à aceitação de qualquer condição para sobreviverem (BOBBIO, 2004).

Em uma trajetória brasileira de avanços e retrocessos quanto a garantia de direitos políticos, civis e sociais, fundamentais para a construção e reconhecimento dos direitos humanos, reverbera-se que “a cronologia e a lógica da sequência foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular” (CARVALHO, 2002, p. 2019).

Para Nobre (2004), o exercício da cidadania e da democracia não depende somente do pleno gozo dos direitos civis, sociais, e políticos, mas, sobretudo, é necessário que exista uma sociedade culturalmente democrática, ou seja, politizada e consciente de seus deveres e direitos, para que dessa forma por meio do controle social, possa deliberar suas demandas e participar do cenário político e da tomada de decisão, bem como dos movimentos sociais.

Carvalho (2002), destaca, ainda, que adiante no cenário brasileiro os direitos

políticos ganharam força novamente com destaque para a organização política como sindicatos e movimentos e o direito ao voto; em seguida, os direitos civis, outrora reduzidos, ganharam destaque com a ampliação da democracia no Brasil. Todavia, assevera que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no entanto, foi a primeira a incluir debates efetivos pautados nos direitos da pessoa humana para criação dos dispositivos que regulamentam uma série de direitos fundamentais.

Sarlet (2015) afirma que a democracia, abordada anteriormente, e direitos fundamentais garantidos pela Constituição cidadã possuem relação de interdependência e reciprocidade, de forma que ambos são pautados nos direitos humanos dos cidadãos. Diante de tais prerrogativas, é possível vislumbrar desde a década de 1990 que no contexto brasileiro, após a experiência democrática da atual Carta Magna, que iniciativas coletivas de resistência a todas as formas de violação e exploração humanas tem sido mais crescentes.

Com isso, nota-se o engajamento de boa parte da sociedade, através da mobilização nas lutas sociais e na construção de movimentos pertinentes ao combate contra hegemonia de classe que viola direitos. Estes engajamentos têm contribuído para o processo de expansão da educação em direitos humanos como políticas públicas necessárias para a consolidação de uma cultura de sujeitos de direitos emancipados, no Brasil, como se verá nos tópicos seguintes.

Posto os aspectos introdutórios, passa-se à compreensão dos principais conceitos doutrinários que dizem respeito aos direitos humanos; ao considerar as correntes de pensamentos postuladas em Bobbio (2004), no que tange aos estudos dos Direitos Humanos como ideais de liberdade e as correntes de defesa dos direitos econômicos, sociais e à igualdade, compreende-se que para este estudo, em específico, aborda-se a concepção conceitual que evidencia a relação existente entre os direitos e o homem como destinatário destes direitos.

Assim, o autor define Direitos Humanos como:

Coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda à parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento (BOBBIO, 2004, p. 16).

Diante do conceito elucidado acima, é possível vislumbrar a relação existente entre os direitos humanos e a necessidade da educação para a sua ampliação e

reconhecimento, uma vez que é pertinente a construção de uma cultura política democrática em prol do bem coletivo para a consolidação da participação social na gestão das políticas públicas, isso imprime a conquista do reconhecimento de novos sujeitos participativos politicamente.

Nesse sentido, de acordo com Bobbio (2004), a proclamação dos direitos humanos expressa nas declarações internacionais e nas constituições democráticas não é suficiente, sendo de grande relevância e necessidade a ação potencializada do Estado para realizá-los, bem como a constante luta dos cidadãos para a efetivação e concretização destes direitos.

Diante do exposto, destaca-se que é relevante debater a intensificação do ativismo digital, sobretudo o feminista, como ferramenta de movimentos sociais para a educação em direitos humanos e de lutas subjetivas no contexto da pós-modernidade que é marcada pelo processo de globalização, dinamicidade complexa da sociedade e pelo constante enfraquecimento da tutela estatal quanto à assistência e a políticas setoriais. Desse modo, deve-se apreender a relação existente entre a educação em direitos humanos e as redes sociais digitais como veículo de expansão destes direitos.

Ao evidenciar o contexto de globalização, volta-se o olhar para o ativismo digital potencializado. Lamy (2011) chama atenção para a internet como elemento que pode ser visto como plataforma para a difusão e ampliação das vozes, ou seja, de atuação e expressão política de ativistas que lutam por causas sociais; assim, o espaço cibernético tem sido instrumento apropriado na pós-modernidade pelos movimentos sociais e ativistas.

Ao corroborar com este entendimento acima elencado, Henriques (2007) enfatiza o uso do ciberespaço por movimentos sociais no intuito de disseminar ideais e sensibilizar indivíduos sobre seus direitos com o ativismo digital,

O cenário contemporâneo, de emergência de uma nova cultura política, constitui-se, de um lado, pela construção de modelos democráticos mais participativos e, de outro, por uma profunda mudança no perfil das lutas sociais. A mudança intrínseca nas feições dos novos movimentos sociais provoca modificações no *modus operandi* dos projetos mobilizadores, gerando um novo tipo de ativismo. A comunicação tem destacado papel neste contexto, seja devido aos processos de visibilidade midiática, seja pela necessidade de compor estratégias de relacionamento com os públicos desses movimentos em torno de suas causas (HENRIQUES, 2007, p. 92).

Neste passo, reverbera-se o processo de transformação dos movimentos sociais e do próprio ativismo, do meio físico para o ambiente virtual, e sua importante relação com a comunicação como instrumento potencializador das bandeiras levantadas. Assim, os

movimentos sociais têm buscado, nas estratégias de comunicação digital, um subsídio para conquistar legitimidade e adesão (HENRIQUES, 2007).

Com base nesse contexto, destaca-se o movimento feminista e a sua expansão com o ativismo digital na sociedade; compreende-se que as ideias de lutas feministas surgiram, historicamente, como reação à constante desvalorização da mulher e à prevalente e submissa posição de inferioridade em relação ao homem na sociedade (RODRIGES, et al. 2014).

É diante deste cenário que nota-se a grande repercussão do movimento feminista na sociedade, por meio de lutas sociais em prol de liberdade e de diversas questões de gênero, com isso, Gohn (2013, p. 89) mensura que:

[...] à frente campanhas e lutas onde as demandas e reivindicações estão centradas nas mulheres propriamente ditas, tais como o câncer de seio e outras doenças que atingem o corpo da mulher, a violência física contra as mulheres, as discriminações no mundo do trabalho, simbólicas e reais, como a salarial, questões sobre o aborto e sexualidade em geral etc.

Desta feita, diante de diversas bandeiras de lutas sociais das mulheres e com a intensificação da comunicação digital globalizada por meio da internet, o movimento feminista se fundamenta com uma nova frente para a sua ação de disseminação da luta por direitos, de modo que busca, através do ativismo digital, potencializar o acesso às informações sobre o movimento e bandeiras, bem como ao reconhecimento de direitos inerentes a todas as mulheres.

2.2 A sociedade em rede e a relação com o movimento feminista

Com base nos aspectos conceituais e introdutórios aqui suscitados, é possível compreender que os movimentos sociais, sobretudo o movimento feminista é capaz de contribuir significativamente para a legitimação da questão de gênero e da diversidade no que concerne aos direitos políticos e à elaboração de políticas públicas voltadas para esta parcela da população.

Em caráter histórico, apreende-se que a relação da sociedade em rede com o movimento feminista dá origem ao ciberfeminismo, que na visão de Santos (2011, p. 03)

O Ciberativismo chega ao Brasil em meados de 1990, com o avanço da internet e a entrada de ativistas políticos, sociais e ambientalistas na rede. Para os ciberativistas

o uso da internet é um meio de “driblar” os meios de comunicação tradicionais, que na maioria das vezes não oferecem espaço para que a opinião pública se manifeste. Com isso a rede se torna um espaço “público” em que os ativistas podem se manifestar, otimizando o impacto de suas idéias.

Neste contexto, a sociedade em rede, que está intrinsecamente ligada à expansão da internet enquanto ferramenta de disseminação da comunicação e aproximação entre as pessoas, é um fator fundamental para a expansão de movimentos na contemporaneidade. Assim, o ativismo digital, que ganha cada vez mais espaço, se destaca como sendo o local em que os usuários usam a internet para divulgar ações, realizar mobilizações e fazer reivindicações em prol de lutas societárias e políticas.

Assim, para os autores Silva, Sampaio e Bragatto (2016, p. 17) emerge, a partir destas prerrogativas, a democracia digital a qual está inserida em uma relação complexa entre “tecnologias digitais de comunicação e as práticas democráticas”. Nesta perspectiva, compreende-se que esta democracia específica da tecnologia digital está vinculada às maneiras como são usadas na sociedade, ou seja, o que de fato determina se uma tecnologia é democrática, são seus fins e objetivos e de que modo refletem na sociedade em si.

Quanto a este entendimento acerca da sociedade em rede e da chamada democracia digital que a internet propicia, Moraes (2000, p. 153) menciona que:

As ferramentas da Web podem propiciar aos movimentos sociais uma intervenção ágil em assuntos específicos, acentuando-lhes a visibilidade pública. Outro fator positivo é a constituição de comunidades virtuais por afinidades eletivas. Formam-se, assim, coletivos em rede, por aproximações temáticas, anseios e práticas comuns de cidadania. Eles compartilham ações sociopolíticas, tendo em vista o fortalecimento dos laços comunitários e de uma ética por interações, assentada em princípios de diálogo, de cooperação e de participação

Nessa perspectiva, compreende-se que a democratização da internet é um fator essencial para a expansão dos movimentos sociais, sobretudo o feminista, na contemporaneidade, haja vista que denota a liberdade de expressão sem censuras e a disseminação de ideias que ganham força coletiva na internet.

Com isso, entende-se o quanto a internet potencializa os movimentos sociais na rede e auxilia na expansão de ideias e lutas coletivas, haja vista que compreende-se a internet como:

instrumento basal do Ciberfeminismo, é uma força poderosa para conectar e dividir, o conhecimento e as fontes. Mas, também, é a tecnologia que originalmente pretendia a dominação global e militar. Há muitos benefícios, desde que tenhamos em mente o uso consciente e o conhecimento histórico de seu contexto. Crítica é a resistência à imersão total na tecnologia que resulta no destacamento do mundo ao

invés do engajamento com este, e também, um dos pressupostos para que o movimento feminista como um todo mantenha sua força diante das discussões sobre gênero e tecnologia. (LEMOS apud OLIVEIRA; PINTO, 2016, p. 388).

Em suma, evidencia-se que com a crescente globalização e dinamização da sociedade é essencial que haja a ampliação da cidadania e do exercício político democrático através de movimentos sociais que se adequem ao contexto contemporâneo. Diante disso, com a disseminação da sociedade em rede e dos novos aspectos que engajam a luta feminista na internet como meio de comunicação de fácil acesso e democrático, abrem as portas para as formas atuais de ativismo e mobilização social.

2.3 A relação entre movimentos sociais feministas e políticas públicas

Este tópico discute a relação existente entre movimentos sociais, sobretudo o feminista, e políticas públicas, com o objetivo precípua de analisar de que maneira os movimentos sociais buscam se inserir e contribuem significativamente no processo de produção das políticas públicas, como as de educação em direitos humanos, que é o objeto de estudo desta pesquisa.

Diante da pluralidade de conceitos que permeiam os movimentos sociais, em seu sentido amplo, faz-se oportuno esclarecer, de pronto, o conceito que mais se espelha com a abordagem aqui proposta; neste passo, Diani e Bison (2010, p. 221), apresentam o seguinte:

Vemos os processos de movimento social como exemplos de ação coletiva com clara orientação para o conflito com relação a oponentes sociais e políticos específicos, conduzida no contexto de densas redes interorganizacionais, por atores ligados por solidariedades e identidades compartilhadas que precedem e sobrevivem a coalizões e campanhas específicas [...]. Em primeiro lugar, a experiência dos movimentos sociais está inextricavelmente ligada à expressão pública de um conflito social. A ação coletiva não somente se orienta para o trato de problemas coletivos, para corrigir injustiças, conquistar bens públicos, atacar fontes de descontentamento, ou expressar apoio a certos valores ou princípios morais; ela o faz identificando alvos para os esforços coletivos, especificamente articulados em termos sociais ou políticos.

Ao analisar o conceito acima elencado, é possível compreender que a participação social e política da sociedade civil na gestão pública é fruto do contexto de mobilização e luta dos diversos seguimentos sociais em busca de respostas eficazes às demandas societárias oriundas das expressões da questão social e dos problemas coletivos; essa mobilização e participação amplia-se na medida em que a sociedade civil se organiza politicamente por meio de organizações representativas para construir base no processo de formulação e controle das

políticas públicas.

Ante o exposto, é relevante destacar, ainda, o aspecto conceitual acerca da Política Pública, de maneira que diante da pluralidade de acepções acerca desta categoria, elucida-se aqui a mais pertinente à temática. Assim, Souza (2006) aponta como definição desta categoria os espaços que contemplam conhecimentos teóricos e empíricos que emanam discursos dos cidadãos que procuram recomendar alterações em ações governamentais, de modo que as essas políticas são as intenções governamentais que produzirão transformações na realidade.

Assim, ao compreender os conceitos supracitados, depreende-se que a perspectiva de políticas públicas, atrelada a movimentos sociais, consoma-se na construção de defesas de lutas coletivas a partir de processos de ideais que relacionam entre si, ou seja, as políticas públicas são frutos de movimentos sociais que une ideais, os quais possuem o objetivo de definir os problemas que merecem atenção pública e devem ser inseridos na agenda política do governo.

Conforme elucida Viola (2010), no que tange aos movimentos sociais e sua relação com as políticas públicas no contexto brasileiro, os movimentos sociais que possuíam o projeto de promover a educação em direitos humanos consubstanciaram-se na educação como ferramenta necessária para a efetiva implantação de uma cultura de direitos humanos no país. Tal cultura viabiliza a tolerância, a valorização das diversidades e a emancipação política dos sujeitos que tomam consciência de sua posição política. Assim, tais características permitem um avanço no processo de democratização do Brasil.

Nesse contexto, segundo Costa (2008), nas décadas de 1970 e 1980, eclodiram as lutas em buscas das mudanças sociais no país, destaca-se que “as ações coletivas no país foram impulsionadas pelos desejos de redemocratização do país, pela crença no poder, quase mágico, da participação da população pelo desejo de democratização dos órgãos públicos” (COSTA, 2008, p. 25).

Assim, reverbera-se que o processo de mobilização social se intensificou e ganhou visibilidade ao unir esforços para o estabelecimento da nova ordem democrática no país. Desse modo, os sujeitos, ao se unirem nos movimentos sociais, lutam em defesa da garantia de seus direitos com a ampliação da participação política para os diferentes segmentos sociais organizados em torno de demandas da sociedade que, posteriormente, geram soluções que se concretizam através de políticas públicas (COSTA, 2008).

É nesta perspectiva que se vislumbra a relevância da educação em direitos humanos como fundamento para a criação de políticas públicas, haja vista que é de grande necessidade a capacitação de sujeitos dotados de conhecimentos acerca dos direitos

fundamentais.

Dagnino (2002) aponta que os movimentos sociais se organizam como espaços de ação reivindicativa em defesa de um Estado que não seja paternalista. Esses novos sujeitos buscam construir uma cultura participativa e autônoma, em torno da conquista, garantia e ampliação de direitos que se pautou pela luta, segundo Arendt (1991), do “direito a ter direitos”, e do direito de participar da sua redefinição e da gestão da sociedade.

Ainda conforme Dagnino (2002), ressalta-se que a consolidação da participação social na gestão das políticas públicas, imprime a conquista do reconhecimento de novos 14 sujeitos políticos, o que sinaliza a construção de uma cultura política democrática em prol do bem coletivo e do reconhecimento dos direitos humanos, a autora expressa que:

A redefinição da noção de cidadania, empreendida pelos movimentos sociais e por outros setores na década de 1980, aponta na direção de uma sociedade mais igualitária em todos os seus níveis, baseada no reconhecimento dos seus membros como sujeitos portadores de direitos, inclusive aquele de participar efetivamente na gestão da sociedade (DAGNINO, 2002, p. 10).

Portanto, ao corroborar com o entendimento da autora acima mencionada, Nogueira (2011), reitera que “classes, grupos e indivíduos deveriam participar para introduzir a marca de suas ideias e de seus interesses no centro que organiza a vida coletiva, buscando, desse modo, crescer enquanto grupo, classe ou indivíduo”. Nesse sentido, a participação política é, sobretudo, o mecanismo que postula a hegemonia da sociedade na busca por respostas eficazes às demandas e na luta por seus direitos.

Assim, organizar-se politicamente para ocupar os espaços de participação social conquistados pela sociedade, historicamente, para transformar as formas de relacionar-se com o Estado, é considerada condição essencial para obter-se qualidade na eficácia das ações governamentais e nas intervenções, junto às demandas que emergem das expressões da questão social e que necessitam de políticas públicas. (NOGUEIRA, 2011).

Nesse diapasão, as lutas sociais pela democratização da sociedade brasileira protagonizada por vários movimentos sociais organizados, de acordo com Raichelis (2011, p. 30), “são expressões da tentativa de constituir esferas públicas, quando a luta pela conquista e pela extensão de direitos associou-se a construção democrática do Estado e da sociedade”, balizadas pelo fortalecimento das relações entre Estado e sociedade civil; aliadas ao anseio de criação de uma nova ordem democrática valorizadora da universalização dos direitos humanos e de cidadania.

Os movimentos sociais se destacam, cada vez mais, como molas propulsoras de

políticas públicas, sobretudo as inerentes à educação em direitos humanos, as quais reivindicam práticas e atitudes continuadas que reflitam a promoção de direitos humanos que possam possibilitar um processo de humanização pessoal para a expansão desta cultura. Assim, vislumbra-se que é impossível pensar políticas públicas sem a relação com os movimentos sociais, como assevera Boneti (2007, p. 56)

[...] torna-se impossível pensar que a formulação das políticas públicas é pensada unicamente a partir de uma determinação jurídica, fundamentada em lei, como se o Estado fosse uma instituição neutra, como querem os funcionalistas. Se assim fosse, as políticas públicas seriam definidas tendo como parâmetro unicamente o bem comum e este seria entendido como de interesse de todos os segmentos sociais. Esse entendimento nega a possibilidade do aparecimento de uma dinâmica conflitiva, envolvendo uma correlação de forças entre interesses de diferentes segmentos sociais ou classes.

Diante disso, para Chauí (2006), os movimentos sociais surgem como agente potencializador de solidariedade e luta política contra-hegemônica pelos direitos humanos; a autora pondera que, embora a sociedade esteja em constante processo de democratização após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda é profundamente marcada pela estrutura social autoritária dos contextos históricos passados pautados na divisão social de classe.

É nesse contexto da década de 1980, que se volta o olhar para o movimento social feminista de segunda onda, como preleciona Gohn (2013), ao enfatizar a demanda por igualdade com enfoque na sexualidade e no mercado de trabalho, de maneira que se debatia em lutas sociais a relação de poderes existentes entre homens e mulheres. Com base nestas perspectivas emerge o movimento feminista e a categoria “gênero” como base da luta organizada pelas mulheres.

Acerca da categoria gênero como fator preponderante na luta das mulheres por igualdade, Castells (2001) elucida o grande impacto que o movimento feminista causa sobre o patriarcalismo, haja vista que a disseminação deste ideário de igualdade e paridade de gênero repercutiu numa maior conscientização das mulheres e no reconhecimento de seus direitos. Vale ressaltar que o patriarcalismo¹, com efeito, é o maior opositor dos ideários feministas, pois é onde se origina as diferenças entre os gêneros.

Posto isso, enfatiza-se que as políticas públicas em educação em direitos humanos, conforme serão descritas no tópico a seguir, são essenciais na emancipação política de indivíduos detentores de direitos e que lutarão no combate e superação às diversas formas de violência e opressão, como o próprio movimento feminista, que atentam diretamente contra direitos humanos dos cidadãos. Diante desta realidade, há uma grande

tensão contrahegemônica dos direitos humanos no que diz respeito à resistência da criação de políticas públicas neste campo, segundo Chauí (2006, p. 138),

Por ser oligárquico e patrimonialista, o Estado [brasileiro] percebe a sociedade civil como inimiga e perigosa, bloqueia as iniciativas dos movimentos sociais, sindicais e populares, instituindo mecanismos para impedir o trabalho dos conflitos e contradições sociais, econômicos e políticos. Conflitos e contradições negam a imagem mítica da boa sociedade indivisa, pacífica e ordeira, por isso recebem uma significação precisa: são sinônimo de perigo, crise, desordem e a eles se oferece uma única resposta: a repressão policial e militar, para as camadas populares, e o desprezo condescendente, para os opositores em geral.

À vista disso, é possível elucidar outro ponto que dificulta a criação de políticas públicas, bem como o engajamento dos cidadãos em movimentos sociais, haja vista que apesar dos avanços alcançados após a redefinição do Estado e promulgação da Constituição Federal de 1988, alguns desafios foram/são enfrentados pela gestão participativa no Brasil, em decorrência do processo de desenvolvimento do sistema capitalista que engendra novos padrões de relações sociais. Desafios estes que emperram o processo de participação social na esfera pública e inibem a coletividade como característica primordial da democracia participativa (CHAUI, 2006).

Nesta perspectiva, de maneira evidente, verifica-se que a luta do movimento feminista no que tange à políticas públicas por igualdade de gênero e participação política têm feito parte da história das mulheres na construção das sociedades. Assim, o capítulo seguinte abordará a realidade brasileira no que tange a da cidadania feminina e sua participação política, bem como o impacto dos movimentos sociais para a ascensão de mulheres no poder.

3 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

No contexto atual, no Brasil e no mundo, denota-se que os debates acerca da participação das mulheres na política tem ganhado cada vez mais força e se tornando importante para a consolidação da democracia brasileira e fortalecimento dos movimentos sociais feministas no que concerne à defesa da igualdade de direitos.

Quanto a essa questão, de modo esclarecedor, Schumacher e Ceva (2015, p. 297) elucida que “(...) tão importante quanto a luta para ampliar a presença feminina na política é a luta pela afirmação de suas agendas no âmbito do Estado: a inclusão da perspectiva de gênero em todas as ações de governo, da sociedade e dos partidos políticos”.

Ante o exposto, se discutirá nos tópicos seguintes um parâmetro analítico em relação à participação das mulheres no âmbito da política na realidade brasileira, de modo a explicitar a influência, a contribuição do movimento feminista para o aumento da participação da mulher na política brasileira, assim como a inclusão de pautas essenciais na agenda do Estado enquanto implementador de políticas públicas.

3.1 A realidade brasileira e a desigualdade de gênero na política

Atualmente, embora o Brasil tenha obtido inúmeros avanços no que tange à democracia e participação social dos cidadãos, observa-se que mesmo em um cenário de lutas sociais democráticas situações de discriminação e desigualdade aos direitos humanos inerentes às mulheres têm se tornado recorrentes e vislumbram grandes obstáculos para o desenvolvimento da sociedade que repercute diretamente no debate acerca da igualdade de gênero, sobretudo na política.

Assim, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população feminina representa cerca de 51% de toda a população brasileira (IBGE, 2014). Nessa perspectiva, busca-se compreender a conjuntura atual em seu contexto social e político e os aspectos que contribuam para o debate de uma sociedade que se desenvolva em prol de lutas feministas acerca da paridade de gênero nas mais diversas searas, através da visualização de indicadores de desigualdades de gênero no Brasil.

Denota-se que, na realidade brasileira as mulheres possuem a característica marcante de luta e conquista sendo, assim, sinônimo de persistência, haja vista que por muito tempo teve seu papel na sociedade brasileira questionado e diminuído. Desse modo, as lutas

se constituíram em volta do intuito de erradicar o preconceito e imbuir os preceitos de igualdade, liberdade e participação social de forma preponderante na sociedade do patriarcado (VAZ, 2008).

Nesse contexto, no período de redemocratização brasileira, a figura feminina e os movimentos sociais feministas tiveram grande destaque e uma participação decisiva que se concretizou contundentemente na Constituição Federal de 1988 com objetivo precípua de romper barreiras patriarcais e preconceituosas que culminam na garantia legislativa de direitos voltados para as mulheres; Vaz (2008, p. 34) enfatiza que:

Feministas e grupos de mulheres exerceram pressão constante, através de uma ação direta de convencimento dos constituintes, que a imprensa identificou como o 'lobby do batom'. Dessa forma, praticamente 80% de suas reivindicações foram atendidas, como por exemplo, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, licença à gestante de 120 dias, entre outras. A bancada feminina atuou como um verdadeiro 'bloco de gênero', atuou independentemente de filiação partidária, superando divergências ideológicas. Elas apresentaram, em bloco suprapartidário, a maioria das propostas, garantido a aprovação das demandas do movimento.

Não obstante tamanhas lutas e frente de participação no processo de remocratização do país, verifica-se que mesmo com o passar dos anos e o desenvolvimento da comunicação e fortalecimento da cidadania feminina, o preconceito ainda atravessa o mundo feminista, de maneira que se materializa das mais diversas formas, tais como: desigualdades salariais, disparidade de gênero na política, dentre outras questões.

A prova destes resquícios históricos de preconceito e patriarcado é que embora, como explícito outrora, a população feminina seja de 51%, mais da metade de toda população nacional, Piovesan (2011) assevera que a representatividade feminina nos quadros dos Poderes Públicos ainda é muito defasada, uma vez que está muito aquém dos 50%.

Desse modo, é possível apreender que inúmeros fatores são necessários para que haja uma desconstrução de ideologias que menosprezam direitos das mulheres e sua participação na sociedade brasileira de maneira ampla e igualitária, bem como na seara política que consubstancia grande importância para a mudança de cenário. Diante disso, Pequim (2006, p. 18) no que concerne a política e a presença de mulheres no poder, aponta que "a participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta".


Posto isso, compreende-se que em um cenário democrático e de participação política de mulheres cada vez mais contundente no Brasil, vislumbra-se que quanto mais

mulheres estiverem presente no processo político, conseqüentemente, mais terão seus direitos preservados e desenvolvidos de acordo com suas lutas e demandas próprias, de forma que não serão impostos os ideais do gênero masculino de forma reiterada.

Nessa perspectiva, em caráter histórico que será destrinchado no próximo tópico, dá-se destaque importante para as cotas de gênero na política brasileira, uma vez que colaboram fortemente para a construção de um equilíbrio entre mulheres e homens no que se refere à esfera da representatividade política, pois viabilizam a efetivação da participação feminina para lideranças políticas com a reiteração de fatores como a democracia e autonomia feminina enquanto cidadãs emancipadas (AVELAR; CINTRA, 2004).

Apesar de todos os avanços obtidos em lutas feministas por igualdade de gênero, como mencionado outrora, a realidade brasileira no que concerne a efetiva participação ainda fica em posições ínfimas. Assim, no que se refere à presença das mulheres no Parlamento, o Brasil ocupa uma posição baixíssima em comparação a outros países, em uma lista de 188 países, verifica-se que o Brasil, no ano de 2013, ocupava a 156ª posição, como é possível visualizar no quadro abaixo:

Quadro 01 - : A participação feminina nos Parlamentos

Posição	País	% de mulheres
1	Ruanda	56,3
2	Andorra	50,0
3	Cuba	45,2
4	Suécia	44,7
5	Seychelles	43,8
6	Senegal	42,7
7	Finlândia	42,5
8	África do Sul	42,3
9	Nicarágua	40,2
10	Islândia	39,7
↓		
50	Bolívia	25,4
80	R. Dominicana	20,8
↓		
100	Emirados Árabes	17,5
↓		
156	Brasil 	8,6*

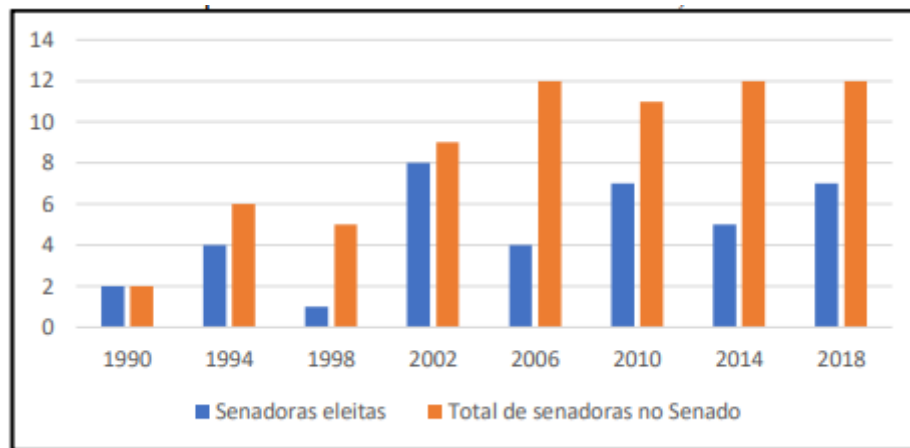
Fonte: União Interparlamentar (IPU), de 1o de setembro de 2013

À vista disso, os movimentos feministas e suas lutas por paridade de gênero buscam, através da educação em direitos humanos para outras mulheres, aumentar o ritmo de

ocupação de cadeiras legislativas pela figura feminina, haja vista que ainda está muito aquém do que realmente se espera da representação feminina como se constatou na última década pelos dados acima expostos. Portanto, é de fundamental importância traçar a análise da influência que os movimentos sociais feministas possuem nos sistemas político-eleitorais e nas organizações político-partidárias que visam incluir as mulheres no mundo político.

De acordo com os dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, houve um grande salto histórico nos percentuais de mulheres eleitas no Brasil até 2018, embora ainda com números pequenos, nota-se no gráfico abaixo que a representatividade feminina tem aumentado:

Gráfico 01 - Representatividade feminina no Senado, 1990-2018



Fonte: TSE (2018)

É possível verificar que os dados acima, apresentados pelo TSE acerca dos últimos anos, sobretudo a última década no Brasil, referentes às eleições de 2014, apontam que o percentual, embora ainda pequeno, se mostra superior aos registrados nas eleições para o Senado de anos anteriores; já em 2018 os percentuais indicam estabilidade no que se refere a representatividade feminina no Senado em comparação com o ano de 2014, com a manutenção de cerca de 15% das 81 cadeiras do Senado, o que ainda demonstra a defasagem da participação política mesmo com avanços.

Diante desses dados, visualiza-se que a realidade brasileira no que concerne à participação política das mulheres ainda se depara com resquícios históricos de preconceitos e baixa representatividade em espaços de tomada de decisão. Destarte, verifica-se que a disparidade de acesso das mulheres a estes espaços ainda é evidente mesmo em um cenário de redemocratização e constante desenvolvimento da sociedade.

Schumacher e Ceva (2015, p. 257), acerca do cenário brasileiro quanto a participação das mulheres na política apontam o seguinte:

Em todo o mundo, as mulheres representam somente 12% dos assentos parlamentares e ocupam 11% dos cargos de presidência dos partidos políticos. Segundo cálculos das Nações Unidas, mantendo-se o ritmo anual de crescimento da participação feminina em cargos de representação, o mundo levará quatrocentos anos para chegar a um patamar de equilíbrio de gênero. O Brasil integra o grupo de sessenta países com o pior desempenho quanto à presença de mulheres no parlamento – menos de 10% nos espaços Legislativos.

Todavia, compreende-se, diante de todas as lutas e desenvolvimento de movimentos sociais que visam a paridade de gênero, que mesmo com esses obstáculos, é possível elucidar que algumas mulheres conseguiram se destacar na política, com voz de representação para que outras mulheres possam se espelhar e igualmente se engajar na política para que possam lutar e reivindicar por suas demandas sociais, políticas e econômicas.

3.2 Avanço legislativo

Diante de todo o exposto até aqui, faz-se relevante mencionar que os mecanismos legais ganharam força como um estímulo para o aumento da participação política das mulheres no Brasil, de maneira que tiveram papel importante no processo de luta por paridade de gênero.

No âmbito geral, vale destacar a Carta Magna de 1988 que em seu artigo 5º garante a igualdade a todos os cidadãos, perante a lei, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...). (BRASIL, 1988)

O texto legislativo, acima transcrito, demonstra a garantia constitucional no tocante a igualdade como um direito fundamental de todo cidadão brasileiro, haja vista que prevê, sem distinção de gênero, que todos possuem os mesmos direitos, deveres, oportunidades, responsabilidades e obrigações, tais prerrogativas dizem respeito ao Princípio da Igualdade ou Isonomia, que deve ser entendida como igualdade material, ou seja, de

direitos (BRASIL, 1988).

Assim, diante do que fora conquistado pela Constituição cidadã, entende-se que Estado, enquanto garantidor da efetivação dos direitos dos cidadãos, deve comprometer-se com sua responsabilidade de assegurar o que foi expressamente determinado pelo art. 5º, a saber: que o gênero não seja critério de discriminação em quaisquer searas que sejam; para tanto a implementação de políticas públicas, bem como a criação de leis complementares são fundamentais para preencher as lacunas históricas de desrespeito e desigualdade às mulheres.

É neste contexto que surge o debate acerca de ações afirmativas que visam impulsionar a participação de mulheres na esfera política e em espaços de tomada de decisões em prol da efetivação de direitos; em um aspecto conceitual, Renauld (1997, p. 425) assevera que ações afirmativas

se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

Nessa perspectiva, no âmbito da representação política, o papel do Estado ao estabelecer ações afirmativas, deve ter o intuito precípua de garantir aos grupos excluídos, neste caso específico às mulheres, o acesso ao âmbito social, político e econômico como direito à participação cidadã nestes espaços.

Ao corroborar com tal entendimento, Araújo (2011), pontua que no cenário contemporâneo de lutas e conquistas a ausência da figura feminina em espaços de poder e as constantes restrições participativas no cenário político acarretam em profundas implicações na justiça de gênero, uma vez que se constituem como um freio ao desenvolvimento desta sociedade mais igualitária e em busca da paridade de gênero nestes espaços públicos.

No âmbito legislativo sobre a política, pode-se destacar a Lei nº 9.096/95 que dispõe sobre os Partidos Políticos e a Lei 9.504/97 conhecida como a Lei das Eleições; tais legislações foram criadas para garantir a isonomia do processo eleitoral e sua lisura, com o objetivo de evitar abusos e, assim, preservar os direitos e garantias de todos os cidadãos conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (MIGUEL; FEITOSA, 2009).

Ao longo dos anos, com fundamento nas inúmeras deficiências e obstáculos inerentes à estrutura social que contribuem para a defasagem na participação de mulheres de forma igualitária ou até mesmo equilibrada, de forma justa, tais legislações passaram por alterações e acréscimos que visaram uma compensação política.

A exemplo disso, tem-se a alteração na Lei 9.504/97, no tocante ao artigo 10º, veja-se:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. [...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (BRASIL, 1997) (grifo nosso).

Assim, denota-se que tal alteração na Lei das Eleições instituiu um sistema de cotas que, mais tarde pela Lei 12.034/2009, aprimorou-se, de maneira que tornou obrigatório o preenchimento dos referidos 30%. Assim, a Lei de Cotas configurou-se como o instrumento de fortalecimento das ações afirmativas que visou garantir às mulheres um novo cenário democrático de participação e rompimento das disparidades de gênero presentes nos cargos de poder na política brasileira.

No entanto, Araújo (2011) assevera que embora esse ajuste de 2009 na legislação tenha tido o intuito de impulsionar o acesso de mulheres à política e cargos de poder, tal ato não garantiu um resultado positivo de grande relevância, conforme o esperado, posto que não apresenta tanta eficiência diante da defasagem de conhecimento, fator econômico que ainda interferem grandiosamente na participação política das mulheres, o que demonstra que não é apenas uma questão de reservar candidaturas como a legislação estabelece, mas de educação em direitos para uma grande mudança de cenário.

Pode-se, ainda, destacar o art. 44, inciso V, da Lei dos Partidos Políticos, que deliberou tal dispositivo no intuito de efetivar as garantias fundamentais no que se refere à igualdade de gênero:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: [...] V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento)

do total. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019) (BRASIL, 1995).

Diante de tal dispositivo legal, pode-se observar que, embora as mulheres avancem na conquista de espaços e efetivação de direitos ao ultrapassarem obstáculos à sua participação política, ainda se deparam com outros infortúnios como os entraves financeiros no que se refere à obtenção de recursos para o financiamento de suas campanhas, por esta razão torna-se tão importante a implementação de legislações protetivas nesse sentido, como é o caso do art. 44 citado acima.

Todavia, observa-se que a realidade brasileira ainda está aquém no que tange ao cumprimento de tal dispositivo, de maneira que os partidos políticos ignoram a determinação do artigo 44 que reverbera acerca da imposição legal de aplicação de recursos em programas de participação das mulheres na política (CAMPOS, 2019).

No quadro abaixo, é possível verificar o resultado fornecido através dos dados do TSE, da inobservância dos partidos políticos ao disposto na Lei, de maneira que estima-se que o equivalente a R\$ 28.518.975,71 (vinte e oito milhões quinhentos e dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) foi deixado de ser aplicado como recurso nas candidaturas de mulheres na última década, veja-se:

Quadro 02 - Relação entre valores esperado e destinado para programas de promoção e participação política das mulheres

	Valor Esperado (R\$)	Valor Destinado (R\$)
2010	5.543.848,99	2.308.506,97
2011	12.894.253,36	12.031.073,29
2012	14.328.418,96	13.116.538,39
2013	15.597.470,14	13.014.757,65
2014	17.130.810,57	13.631.157,09
2015	43.323.851,76	30.460.413,53
Total (R\$)	108.818.653,78	84.562.446,92

Fonte: Campos (2019) - a partir de dados coletados no site do TSE

Desta feita, com base nas informações acima, verifica-se o montante que deixou de ser investido como recurso que fomenta a participação das mulheres na esfera política de forma massiva e preponderante. Em suma, neste breve demonstrativo das legislações, observa-se que os artifícios legais, ou seja, dispositivos que incrementaram-se à legislação para garantir e tornar fácil o acesso das mulheres à política são, de certa forma, novos e ainda são descumpridos por partidos, de modo que torna-se evidente que os obstáculos estruturais continuam presentes.

3.3 impactos do feminismo na participação social e política das mulheres

Após delinear apontamentos importante acerca da realidade brasileira da participação da mulher na esfera política e espaços de tomada de decisões, faz-se pertinente elucidar os caminhos traçados a partir de movimentos sociais feministas para a constituição de identidades coletivas das mulheres que, conseqüentemente, incide na implementação de políticas públicas voltadas para efetivação de direitos.

Assim, a princípio apreende-se o movimento feminista enquanto uma ferramenta que impulsiona a reflexão sobre direitos e acerca da mobilização social como fator preponderante na ocupação, cada vez mais latente, de mulheres no poder. Portanto, ao verificar as legislações anteriormente explanadas, bem como as conquistas e avanços dos direitos inerentes às mulheres denota-se a trajetória dos movimentos feministas e sua interação com o Estado no Brasil (PINTO, 2010).

Dessa forma, é possível apontar o impacto dos movimentos sociais, sobretudo o feminista, na participação social e política da mulher, desde a segunda década do século XX, com a visualização de conquistas significativas que foram alcançadas através da mobilização das mulheres, como o sufrágio, direito de votar e ser votada. Assim, Pinto (2010, p. 15) aponta algumas destas conquistas à nível mundial:

A chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo. O direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918

Com base neste apontamento, Silva (2010) também enfatiza que de todos os

movimentos sociais que surgiram ao longo do século XX, o movimento feminista se destacou e ganhou força, ao apresentar propostas de mudanças contundentes que atendessem diretamente demandas inerentes às diferenças entre homens e mulheres, de maneira a buscar a igualdade e efetivação destes direitos.

Nesta toada, ao longo da história pode-se entender o feminismo como um movimento que possui amplo escopo de atuação, uma vez que não possui uma pauta única de defesa, tal fator favorece à luta das mulheres nas mais diversas vertentes em que haja opressão e discriminação da figura feminina em relação aos homens. Assim, ao se identificarem com diversas pautas instituiu-se a construção da identidade coletiva e o ideal de mudanças estruturais na sociedade como um todo, bem como nas relações sociais (MELUCCI, 2001).

Quanto a essa pluralidade de pautas no movimento feminista Ribeiro (2006, p. 803) menciona que:

A articulação feminista propõe-se como um catalisador das mudanças sociais para as mulheres e também para toda a sociedade. No entanto, não é um movimento homogêneo. Contém uma série de dificuldades de estruturação e de orquestração de sua multiplicidade, como no tratamento da diversidade entre as mulheres (racial, étnica, condição socioeconômica, orientação sexual, geração ou cultural), e também abordagem pluralista nos espaços políticos conquistados na sociedade.

Nessa perspectiva, os autores acima mencionados potencializam o debate de que é possível considerar a existência de movimentos feministas, ou seja, no plural, de maneira que evidencia a diversidade de pautas e anseios vivenciados por mulheres, em decorrência de suas experiências de vida, ideologias, perspectivas de pensamento e identidades que se constroem em pautas de diferentes grupos feministas.

Posto isso, através destas lutas por diferentes pautas, o movimento ganha, cada vez mais, notoriedade de maneira que Silva (2010, p. 559) enfatiza tal expansão do movimento “proporcionou à sociedade moderna a compreensão que as mulheres não mais poderiam ser um grupo oprimido, sendo vítimas e sofrendo as consequências de pertencer a uma sociedade secularmente repressora preconceituosa e discriminatória”. Assim, a mobilização feminina possui um papel fundamental na contemporaneidade no que concerne a luta por igualdade política através da identidade que vem construindo na sociedade.

Ao se considerar esta nova conjuntura sócio política onde a presença do movimento feminista é marcante, vislumbra-se que as questões feministas e as demandas trazidas pelos movimentos ganharam espaço no plano normativo e jurídico no Brasil, como visto anteriormente, dessa maneira, as estratégias de mobilização e de identidade coletiva são

utilizadas pelo movimento para impactar diretamente órgãos governamentais na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres, por isso a presença de mulheres na política é tão pertinente para o fortalecimento desta influência.

Neste preâmbulo, Cavalcanti e Oliveira (2017, p. 199), mencionam que

é imprescindível destacar também a influência do movimento feminista em relação à consolidação e efetivação dos direitos da mulher. O feminismo parte do reconhecimento da hierarquia social entre homens e mulheres, considerando-a historicamente determinada e injusta, e tem por finalidade eliminá-la. Assim, passa a reivindicar a igualdade de gênero e a consolidação da cidadania feminina.

Portanto, desde sua eclosão até os momentos contemporâneos, é possível evidenciar a influência dos movimentos feministas na participação das mulheres na política, de maneira que pode-se destacar essa mobilização como responsável pelos principais avanços das políticas públicas para as mulheres no Brasil.

Diante do exposto, na constituição da esfera pública, evidencia-se a sociedade civil como figura preponderante da comunicação com o Estado, assim, a presença das mulheres e do movimento feminista na esfera política fomentam a capacidade de ampliação de novos temas e pautas, problemas e demandas que devem ser ouvidas e solucionadas. Dessa maneira, os movimentos feministas contribuem diretamente para a construção da democracia brasileira através de suas críticas e questionamentos (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

Portanto, compreende-se que a mobilização de mulheres em prol de seus direitos fortalece a democracia e a cidadania, uma vez que resultará em uma esfera política igualitária com paridade de gênero, Ávila (2001, p. 11) mensura que

Entre o reconhecimento das mulheres como sujeitos da democratização do regime político no Brasil e a democratização da participação política nas esferas de poder, com a inclusão real das mulheres, há uma grande diferença. [...] Para pensar em uma esfera política igualitária é importante pensar no acesso a essa esfera pública, caso contrário, as desigualdades e discriminações existentes na sociedade vão funcionar como impedimentos invisíveis e a dificuldade de participação pode ser percebida como um atributo das mulheres. Isto é, a desigualdade social perversamente se transforma em um déficit do sujeito.

Dessa maneira, deve-se pensar o acesso de mulheres na vida política através de mecanismos de participação que resultam na paridade de gênero como produto da democracia brasileira, posto isso, conforme elucidado acima, a entrada de mulheres e feministas na agenda do Poder Executivo e Legislativo é de suma importância para a efetivação de direitos e contribui diretamente para a institucionalização de demandas e pautas.

Com base em todo o exposto até aqui, o próximo capítulo abordará o cerne da

questão proposta neste Trabalho, de maneira que relacionará o movimento feminista que se desenvolveu ao longo do tempo e o uso das plataformas digitais como ferramenta dos movimentos sociais para expandir seus ideais e potencializar a educação em direitos humanos, principalmente no que concerne à paridade de gênero na política na última década.

4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EXPANSÃO DOS DIREITOS

Após delineado os parâmetros contextuais dos direitos humanos no Brasil, bem as ponderações acerca do ativismo digital feminista, compreende-se que esse conjunto de normas e princípios que compõem os chamados direitos humanos é considerado uma grande conquista do século 20. Nesse entendimento, vislumbra-se como um marco ético-político que deve servir de paradigma e norte para as instituições e para a criação das políticas públicas.

No que tange à expansão dos direitos humanos na contemporaneidade, aponta-se que a luta cidadã, através dos movimentos sociais por políticas públicas em educação, fundamenta-se no pressuposto de que tal educação potencializa a valorização da diversidade cultural, de grupos populares em situação de vulnerabilidade e o encorajamento de cidadãos que querem buscar a consolidação de uma cultura em direitos humanos no Brasil (VIOLA, 2010).

Assim, o presente capítulo consubstanciará o debate inerente à expansão dos direitos humanos através de estratégias digitais utilizadas pelo movimento feminista com o uso de plataformas online. Nesse contexto, voltará a discussão para o cerne da problemática apresentada inicialmente no que tange ao papel do ativismo digital feminista brasileiro na potencialização da educação em paridade de gênero na política na última década.

4.1 Educar para expandir: parâmetros democráticos

Compreende-se que é na luta dos cidadãos, através dos movimentos sociais, que se cristaliza a democracia e a participação social na tomada de decisão da coisa pública, como se mencionou outrora. Nesta prerrogativa, é possível verificar o vínculo existente entre os princípios que regem a democracia e os direitos humanos, assim, Candau (2007, p. 61) elucida que a educação em direitos humanos é a ferramenta essencial para a consolidação dos preceitos democráticos e expansão dos direitos humanos, uma vez que:

1. é indispensável para o desenvolvimento dos direitos humanos; 2. deve articular as categorias da igualdade e da diferença; 3. deve realizar o empoderamento dos atores sociais; 4. é uma filosofia e deve integrar a cultura escolar; 5. Está assentada no tripé: a) conhecer e defender direitos; b) respeitar a igualdade de direitos dos outros e c) deve estar comprometida com a defesa dos direitos dos outros.

Diante do exposto, identifica-se a educação em direitos humanos como instrumento primordial para o enfrentamento às violações de Direitos Humanos, uma vez que

ela promove a criação de uma cultura de emancipação de sujeitos através de uma educação pautada no diálogo, na tolerância, no respeito às diferenças. Ao estabelecer um olhar dialético para os grupos sociais, a educação em direitos humanos viabiliza a expansão de novas possibilidades para que seja construída uma sociedade com consciência de classe, de seus direitos e mais participativa quanto à busca por implementação de políticas sociais que respondam às demandas recorrentes (CANDAUI, 2007).

É a partir deste ponto que se pode verificar como a democracia, a participação social e a educação em direitos humanos se entrelaçam, uma vez que tal educação necessita ser continuada e participativa, para que haja uma efetiva consolidação dos direitos coletivos e fundamentais.

Enriquez (2004) reverbera que a abertura de cada indivíduo em direção ao outro e ao entendimento de suas demandas permite que se tenha o reconhecimento mútuo entre os indivíduos, ou seja, com consciência coletiva, de que apesar de serem seres livres, são iguais (perante a lei) e responsáveis uns pelos outros no tocante ao bem estar coletivo e político.

Ao corroborar com tal entendimento, Ruiz (2004, p. 225) assevera que “os direitos humanos não são o direito de apropriação individual, mas os direitos da responsabilidade para com o outro vítima da injustiça”. Diante disso, o autor aponta para uma responsabilidade social com o outro injustiçado. É a partir deste entendimento que se instaura e se consolida a cultura de direitos humanos na sociedade, a educação é a chave essencial para que todos os sujeitos se reconheçam como parte do todo e como responsável pela injustiça e violação de direitos cometidos para com o outro.

Ao compreender estes pontos, é importante mensurar que, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, a educação é o caminho necessário para que todos os sujeitos conheçam seus direitos e deveres, de modo que este panorama contribui diretamente para o desenvolvimento de valores e a expansão dos direitos humanos na contemporaneidade, como se aponta a seguir:

A educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social (BRASIL, 2007, p.25)

Nessa perspectiva, o Plano acima mencionado, destaca o entendimento de que a educação em direitos humanos possui o papel estratégico para fortalecer o Estado

Democrático de Direito. Desse modo, uma acepção conceitual da educação em direitos humanos deve ser compreendida como um processo multidimensional sistematizado, haja vista que possui o objetivo primordial de orientar a formação do sujeito de direitos de forma emancipatória e continuada (BRASIL, 2007).

Para tanto, o PNEDH articula seus objetivos a partir das seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros (BRASIL, 2007, p. 30).

Diante de tais dimensões propostas pelo PNEDH, pode-se delinear que a educação, nesse contexto, é compreendida em sua amplitude como um direito em si. Todavia, quando posta em tema para a criação de políticas públicas, a educação é considerada como um meio indispensável para o acesso a outros direitos, haja vista que potencializa sujeitos de direitos e emancipados politicamente. Dessa forma, a educação ganha maior relevância para o campo da cultura em direitos humanos quando é direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades.

Ao reverberar tal postura, a educação em direitos humanos é primordial para difundir a cultura de direitos humanos no país e, assim, consolidar tais direitos por meios de movimentos sociais que, em linhas gerais, prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos entre os sujeitos, pressupostos para o efetivo processo de democratização, e que requer o fortalecimento da sociedade civil como agente potencializador do controle social na cobrança por direitos e garantias constitucionais (BRASIL, 2007).

Quanto a essa questão de fortalecimento da sociedade civil para a mobilização social e construção de políticas públicas em educação em direitos humanos, Duriguetto (2007) menciona que a participação social - que é um tema intrinsecamente vinculado à discussão a respeito dos processos de descentralização e de desenvolvimento de gestão democrática das ações do Estado - é fruto do contexto de mobilização e luta dos diversos seguimentos sociais

em busca de respostas eficazes às demandas oriundas das expressões da vulnerabilidade e potencializa-se na medida em que a sociedade civil se organiza politicamente por meio de organizações representativas para construir base no processo de formulação e controle das políticas públicas.

É nesse contexto que temas como descentralização, participação e democratização passam a emergir com força, na perspectiva de fortalecimento da sociedade civil nos processos decisórios que interessam à sociedade para enfrentar a tradição autoritária brasileira, presente não apenas no espaço estatal, mas nas múltiplas dimensões da vida social. Assim, Demo (2001, p. 45) enfatiza que:

Os fenômenos participativos, sobretudo as formas de organização da sociedade civil, precisam manifestar pelo menos quatro marcas qualitativas para corresponderem àquilo que chamamos de qualidade política: representatividade, legitimidade, participação da base e planejamento participativo auto-sustentado. A participação fora desses horizontes aproxima-se da farsa ou é incompetente.

Além disso, Raichelis (2011, p. 46) postula que “ênfatar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração e implementação das políticas públicas, é propor novas relações entre o movimento social e a esfera da política institucional”. Em suma, no que se refere à expansão dos direitos humanos com base na propositura de políticas públicas em educação em direitos humanos, vislumbra-se uma educação compromissada com a emancipação.

No que concerne ao ativismo digital feminista e a expansão dos direitos, denota-se, de acordo com Castells (2013), que, nos últimos dez anos, a comunicação cibernética passou por grande avanço tecnológico. Nesse contexto, os movimentos sociais feministas passam a se adaptar a uma nova roupagem e usufruir das vantagens advindas da internet. Nesse ínterim, a internet possibilitou a disseminação dos ideais feministas, uma vez que este espaço potencializa a produção e divulgação do conteúdo com facilidade e amplitude na rede.

Assim, ao considerar o movimento social feminista, no âmbito digital, e a luta pela paridade de gênero na política, é necessário suscitar algumas ponderações acerca da participação política das mulheres no Brasil e a luta pela igualdade de gênero. Teles (2006), enfatiza que, na década de 1990, as questões sociais e problemáticas inerentes ao gênero eclodiram no Brasil. Nessa esteira, foi no contexto do mercado do trabalho que se tornou mais visível as desigualdades existentes entre homens e mulheres, de maneira que os problemas enfrentados pela classe trabalhadora como redução do salário e a precarização do emprego eram reverberados com mais força nas mulheres.

Nesta toada, é no âmbito das problemáticas de gênero oriundas das relações de trabalhos vivenciadas na década de 1990 que emergiram diversos movimentos sociais na luta pelos direitos das mulheres, de modo que se tornaram eficazes no sentido da busca pela regulamentação de dispositivos constitucionais de implementação dessas políticas públicas relacionadas à efetivação de direitos das mulheres na perspectiva de equidade nas relações de gênero (TELES, 2006)

Nota-se que na pós-modernidade, mais precisamente nos últimos dez anos, nota-se o crescimento do ativismo digital feminista, com o uso deliberado da comunicação via internet para potencializar suas lutas e ideias, haja vista que o ambiente virtual proporciona um espaço cooperativo, interativo e descentralizado e, nesse sentido, traz a possibilidade de difundir reivindicações para mulheres que não possuem, em seu meio físico, o alcance necessário à educação em direitos humanos pertinentes à elas.

Posto isso, entende-se que a educação fundamenta suas bases no processo de conscientização e de tomada de responsabilidades por parte de todos diante das situações de opressão e violação dos direitos coletivos e fundamentais, bem como nas situações de dominação, de exclusão social e política. Nesse diapasão, um dos maiores objetivos da educação em direitos humanos é atrelado à sua expansão e ao fomento de que as pessoas possam exercitar sua indignação e intolerância com as injustiças (SILVA, 2016).

Cortina (2005, p. 106), elucida sua visão acerca do cidadão e sua postura frente aos direitos:

O ser humano não é só um sujeito de direitos das duas primeiras gerações (cidadania política e social) e tampouco apenas um produtor de riquezas materiais ou imateriais (cidadania econômica) é antes de tudo, membro de uma sociedade civil, parte de um conjunto de associações não políticas nem econômicas essenciais para sua socialização e para o desenvolvimento cotidiano de sua vida. Juntamente com a cidadania política, econômica e social é necessário considerar com muita atenção a ideia de cidadania civil, a dimensão radical pela qual uma pessoa pertence à sociedade civil.

É notório que no decorrer da trajetória da cidadania no Brasil, além de passar por avanços e retrocessos constantes também evoluiu no que concerne a conceito, contexto e formas de aplicação na sociedade, o que evidencia o caráter dinâmico e complexo da sociedade que permeia a conjuntura política, social e econômica. Nesse sentido, a educação enquanto ferramenta de expansão da cidadania valida o que o autor mensura a respeito do papel do indivíduo na sociedade civil.

Nogueira (2011, p. 137), afirma que “no mundo moderno, em suma, os grupos

sociais seguem trajetórias nas quais se combinam diferentes graus de consciência e de atuação prática”, o que permite salientar que a consciência dos indivíduos oscila-se entre uma consciência de solidariedade e coletividade entre os membros da comunidade e a consciência de defesa dos interesses particulares, portanto, age-se e participa-se conforme essa oscilação e de acordo com o contexto sócio-histórico tracejado pela dimensão cultural e intelectual dos indivíduos

Nessa ótica, Iamamoto (1998) destaca que as dimensões: cultural, espiritual, intelectual e material evidencia o contexto e o momento que cada sociedade vive, o que delinea as formas de relações entre Estado e Sociedade e as formas de participação que permeiam a conjuntura política. No entanto, o fortalecimento das ações coletivas só é possível se os condicionantes históricos e econômicos favorecerem politicamente os sujeitos sociais que reivindicam demandas societárias.

Dagnino (2002) ressalta que a consolidação da participação social na gestão das políticas públicas, imprime a conquista do reconhecimento de novos sujeitos políticos o que sinaliza a construção de uma cultura política democrática em prol do bem coletivo.

Nessa perspectiva, vislumbra-se elucidar no próximo tópico qual o papel das plataformas digitais na promoção da educação em direitos humanos no âmbito do ativismo digital feminista, de modo que se deflagre o impacto causado para mulheres acerca do conhecimento sobre a paridade de gênero e sua importância para a criação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para as demandas das mulheres.

4.2 O reflexo da Educação em Direitos Humanos das mulheres para a mudança

Como cerne da presente discussão, avalia-se neste tópico os avanços em relação aos direitos das mulheres a partir da Educação em Direitos Humanos – EDH como mola propulsora da mudança de paradigmas no que se refere às relações sociais de gênero. Nessa perspectiva, os desafios trazidos pela contemporaneidade denotam que a somatização e alinhamento das lutas por reconhecimento da igualdade de gênero devem fazer parte da Educação em Direitos Humanos e sua formação de consciências que se oponham a qualquer tipo de discriminação.

A respeito desta formação de consciências através da EDH, Benevides (2000 apud DIAS; PORTO, 2010, p. 32) mensura que:

A educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores de liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Assim, ao compreender estes aspectos, evidencia-se que para que a EDH possa refletir de maneira significativa na mudança de paradigmas que se referem às relações de gênero e refletir nos direitos inerentes às mulheres, conforme a autora supracitada, deve-se apreender esta educação em sua natureza permanente, continuada e global. Dessa forma, é a consolidação de mentalidades e valores essenciais da luta por igualdade de gênero que transformam práticas e garantem mais direitos.

Ademais, por todo o exposto, é possível assimilar que a Educação em Direitos Humanos tem como objetivo precípuo o empoderamento de grupos minoritários, neste caso em específico com um olhar sensível ao gênero e empoderamento de mulheres para que sejam efetivados direitos e se instaure uma cultura de mudança que rompam barreiras discriminatórias.

Para Candau e Sacavino (2009, p.13) a “educação em/para os direitos humanos favorece o reconhecimento de diferentes grupos sociais, étnicos e culturais, assim como de diferentes formas de produzir conhecimentos, saberes e racionalidades”. É neste preâmbulo que vislumbra-se a EDH como fator preponderante na contribuição da formação de uma cidadania ativa e crítica das mulheres, para que possam buscar de maneira emancipada a defesa de seus direitos e a efetivação de políticas públicas, o que desencadeia uma consciência a partir da qual essas mulheres percebam as consequências sociais de cada escolha, com um senso crítico e de responsabilidade.

Desse modo, a Educação em Direitos Humanos das/para mulheres como mola propulsora da mudança requer uma construção de mentalidades verdadeiramente transformadoras, caso contrário pode-se atestar que nenhuma conquista de direitos estará realmente garantida e consolidada na sociedade contemporânea. Portanto, compreende-se que mais do que teorias e ensinamentos que promovam elucidações sobre a igualdade de gênero, é preciso buscar de maneira contínua a construção e a manutenção de uma cultura de direitos humanos, uma vez que dessa forma será possível ver o reflexo no panorama estrutural (CANDAU; SACAIVINO,2009).

No que se refere aos impactos e reflexos causados em mulheres à partir da

Educação em Direitos Humanos potencializada no meio cibernético, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH enfatiza que:

A mídia pode tanto cumprir um papel de reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não solidária e não democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de ideias e saberes (BRASIL, 2007, p. 39).

Portanto, a contemporaneidade e o desenvolvimento destas tecnologias de comunicação possibilitam o fortalecimento de um espaço estratégico para a construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, principalmente no que tange à educação de mulheres que almejam mudanças políticas e inclusão na agenda pública. Nesta esteira, a internet como meio midiático de comunicação torna-se um instrumento indispensável para o processo educativo transformador.

Neste passo, faz-se relevante mencionar os apontamentos de Claude e Andreopoulos (2007) acerca do impacto da EDH para mulheres como veículo de mudança na sociedade, assim, abordam em sua obra acerca do reconhecimento e destaque ao debate sobre os direitos das mulheres na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993. Com isso, destacam que foi enfatizado na Conferência a necessidade da integração dos direitos das mulheres em todas as esferas da vida e contou com a participação de grupos de mulheres e de ONGs que fortaleceram o debate

Os autores mensuram, ainda, uma metodologia para a Educação em Direitos Humanos da mulher que foi elaborada por Maria Suarez-Toro e Roxana Arroyo, neste material defini-se o objetivo da EDH para Mulheres e os passos necessários a serem seguidos para que se chegue a uma transformação da cultura de direitos, destacam que:

O objetivo da Educação em Direitos Humanos por mulheres, para mulheres e sobre mulheres é contribuir para o movimento da sociedade civil pela transformação, profundamente enraizada no respeito, na promoção e proteção do direito de todos. Os objetivos específicos são: a) Identificar os principais direitos que foram negados, escondidos e desconsiderados no cotidiano da vida da mulher e que não tem expressão na legislação nacional e internacional, b) Identificar os direitos obtidos pela mulher por meio de suas lutas, de seu fortalecimento e do apoio vindo de outros, c) Construir uma nova pedagogia de educação em direitos humanos, em que as mulheres introduzam novos conceitos na legislação e dela se apropriem como “instrumento” da população para satisfazer suas necessidades (CLAUDE; ANDREOPOULOS, 2007, p. 180)

Desse modo, compreende-se a grande importância e o quanto transformadora é a

Educação em Direitos humanos para mulheres, haja vista que através de estratégias de reconstrução e fortalecimento de direitos o empoderamento de outras mulheres promove uma transformação qualitativa da sociedade, com novas conquistas e mais participação das mulheres nas lutas por dignidade e reconhecimento.

Nesta perspectiva, pode-se inferir que a metodologia da Educação em Direitos Humanos acima descrita propõe resultados, a partir dos ideais emancipatórios e alcance de mulheres, que indicam mudanças básicas nas atitudes públicas destas mulheres, que se tornam mais participativas e ativas no combate à discriminação de gênero em todas as esferas da sociedade (CLAUDE; ANDREOPOULOS, 2007).

Com isso, verifica-se o avanço dos direitos humanos das mulheres e que a temática se consolida com a participação e, sobretudo, com a manutenção dos mecanismos de controle social para que tenham apoio e estrutura necessária à definição de pautas e efetivação dos direitos. Portanto, evidencia-se a relevância das mulheres enquanto sujeitos emancipados e de direitos, bem como sua função primordial na luta pela promoção e desenvolvimento de sua dignidade.

Com base neste entendimento acerca da EDH para mulheres e os avanços obtidos a partir disso, o Relatório sobre a Educação em Direitos Humanos no Brasil no biênio de 2019-2020 e a perspectiva futura, apresenta a pesquisa acerca da EDH nos estados, de modo que foi avaliado o nível de institucionalização da EDH com fundamento na existência de um documento orientador para políticas de EDH estaduais, dentre outros parâmetros. Assim, ao fazer o recorte da região nordeste, verifica-se a situação do Estado do Maranhão no tocante ao seu desempenho sobre políticas voltadas para a educação em direitos humanos:

O grau de institucionalização da EDH no Maranhão é médio. A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos do Maranhão segue os princípios básicos dos eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Há uma Comissão de Comunicação e Educação em Direitos Humanos do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, mas não há um colegiado específico para a EDH. O órgão de governo responsável pelas políticas de EDH é a Superintendência de Promoção e Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular. Essas informações são muito acessíveis (SILVEIRA; BRAVOS, 2021, p. 42).

Com base nestes resultados em relação ao Estado do Maranhão, apreende-se que para que haja uma Educação em Direitos Humanos, sobretudo para mulheres, de fato transformadora e que produza resultados na vida política e social das mulheres faz-se necessário que a cultura de direitos humanos e os valores como a dignidade e a solidariedade estejam presentes na agenda política e desenvolvimento de ações das instituições públicas, de

maneira que sejam praticados cotidianamente e sejam acessíveis aos cidadãos.

Ao chamar a atenção para a acessibilidade das informações, evidencia-se que o próximo tópico reforçará a importância da comunicação cibernética para os movimentos feministas e o fortalecimento de suas lutas, uma vez que entende-se que por meio da mídia e de meios cibernéticos de comunicação são expandidos conteúdos éticos e valores solidários por meio de movimentos de mulheres que pretendem chamar a atenção de outras mulheres e contribuir para processos pedagógicos de direitos humanos libertadores.

4.3 A luta feminista nas redes sociais e a paridade de gênero na política na última década

A partir deste ponto, o debate se voltará para a compreensão das grandes repercussões na esfera pública do movimento feminista com o uso das tecnologias para expandir e fortalecer seus ideais e bandeiras de luta. Assim, delinea-se as conquistas do ativismo digital feminista e o impacto de suas ações na esfera pública.

A internet, nos últimos tempos, tem sido ferramenta fundamental para a disseminação de ideias e fortalecimento de movimentos sociais como visto anteriormente. Em decorrência disso, compreende-se que por meio do ativismo digital muitas mulheres que desconhecem seus direitos passam a conhecer, de modo que se aproximam da luta e passam a adquirir consciência coletiva acerca da importância do feminismo e sua reflexão crítica.

Para Helene (2013), o meio cibernético propicia um grande impulso para feminismo na contemporaneidade, haja vista que a construção de blogs, páginas feministas e sites possuem papel de grande relevância no desenvolvimento e expansão das bandeiras de luta, assim, nas palavras da autora:

Muitos protestos contemporâneos tem base na popularização de recentes tecnologias de informação e comunicação: internet aliada a aparelhos celulares multifunções, máquinas fotográficas e filmadoras, tem construído uma gama de conteúdos digitais que estão em constante troca, contraposição e retroalimentação em redes sociais, blogs, etc (HELENE, 2013, p. 69).

Nessa perspectiva, volta-se a atenção para alguns exemplos de ferramentas digitais utilizadas pelos movimentos sociais feministas em prol da temática da paridade de gênero na política e o seu impacto na educação em direitos humanos para mulheres. Desse modo, pode-se citar web séries que foram lançadas na última década, como o documentário digital #Brasil5050, da ONU Mulheres Brasil, onde diante de tal série as perspectivas foram levantadas com o objetivo de impulsionar mulheres a ingressarem na vida política.

Assim, o documentário citado revela anseios de especialistas, ativistas e parlamentares pela democracia paritária, com o incentivo às candidaturas de mulheres, responsabilidade de partidos políticos em fomentar tal participação e o alerta ao eleitorado brasileiro para voto consciente. Nesse contexto, as medidas identificadas para a expansão e educação em direitos humanos da web série acima mencionada, é a consciência sobre a desigualdade de gênero na política e ação em favor do empoderamento político das mulheres, a ser exibido em episódio sobre paridade de gênero.

Outra web série que se destacou no ano de 2020, foi “Eleitas - mulheres na política”, que se apresenta por meio de estudo no Instituto Update e em formato de série audiovisual, que aborda a inovação política das mulheres eleitas na América Latina. O estudo foi iniciado em 2019, no México, e terminado em 2020, já no contexto da pandemia do novo coronavírus, entrevistando mulheres na Bolívia e no Brasil de forma virtual. Para realizar o estudo o instituto percorreu, ainda, a Colômbia, Argentina e Chile, somando seis países para contar as histórias e as ideias de 107 mulheres, sendo 96 delas vereadoras, deputadas, senadoras, prefeitas e governadoras, além de onze filósofas, ativistas e acadêmicas.

Assim, este estudo possui um recorte temporal recente e começa com o movimento #NiUnaMenos, iniciado na Argentina, que deflagrou a massificação do feminismo na América Latina contemporânea, chama-se atenção para o capítulo da “Paridade como caminho”, o qual objetiva contar como garantir mais direitos e equidade nos espaços de decisão.

Frente a toda essa movimentação digital, é possível verificar que a voz feminina nas redes sociais se tornou mais evidente e fortalecida à medida que outras mulheres se identificam e agregam força ao discurso em sentido coletivo. Diante disso, a sociedade despertou para o debate sobre temas relevantes que outrora não tinham visibilidade, para além da discussão sobre paridade de gênero na política pode-se mensurar alguns exemplos de temáticas abordadas por mulheres nas redes sociais através de hashtags que impulsionam a disseminação destes assuntos.

Reis (2017) expõe no quadro abaixo alguns destes principais temas discutidos nos últimos tempos na internet e as campanhas geradas na internet através da união das mulheres:

Quadro 03 – Campanhas Feministas na Internet

Campanha	Hashtags	Casos/Acontecimento
Contra o assédio sexual sofrido por mulheres desde a infância.	<i>#MeuPrimeiroAssedio</i>	Valentina Schulz, de 12 anos. (Ver anexo D)
Denúncias de comportamentos machistas ocorridos no dia a dia das mulheres que passam despercebidos pela sociedade e não são tratados como questão. (Ver anexo D)	<i>#MeuAmigoSecreto</i>	-
Contra a violência sexual.	<i>#EstuproNuncaMais</i>	Caso de estupro coletivo a uma adolescente, no Rio de Janeiro.
A favor de visibilidade e maior ocupação de mulheres nos espaços masculinos de fala na mídia.	<i>#AgoraÉQueSãoElas</i>	-
Contra assédio sexual em locais públicos.	<i>#ChegadeFiuFiu</i>	-
Contra violência sexual e assédio sexual no ambiente de trabalho.	<i>#MexecomUmaMexecomTodas</i>	Suslem Meneguzzi Tonani, figurinista da Rede Globo, denuncia o ator José Mayer, em carta aberta ao Jornal Folha de São Paulo, de assédio e constrangimento.
Criada como uma rede de proteção e prevenção das próprias mulheres contra a violência em espaços públicos, no intuito de não andarem sozinhas pelas ruas.	<i>#VamosJuntas?</i>	Babi Souza, jovem de 24 anos, do Rio Grande do Sul, percebeu como era reconfortante encontrar outra pessoa do mesmo sexo em situações de risco.
Criada como um ato de repúdio à aprovação do projeto de lei (PL) 5069/2013 de autoria de Eduardo Cunha e outros.	<i>#MulheresContraCunha</i>	Originada de manifestações vindas da rua, contra a PL 5069/2013, para as redes sociais. (Ver anexo D)
Em apoio ou discordância da exaltação dos estereótipos de mulher exibidos na mídia.	<i>#BelaRecatadaedoLar</i>	Publicação da revista Veja, sobre Marcela Temer, após o impeachment de Dilma Rousseff. (Ver anexo D)
Contra o racismo e abusos sofridos pelas mulheres negras.	<i>#MarchadasMulheresNegras</i>	-

Fonte: Reis (2017)

Diante destas informações, elucida-se que muitos debates importantes foram disseminados e ganharam força entre as mulheres por meio da tecnologia da internet, em todas as campanhas acima mencionadas é possível destacar a intenção de emancipação participativa e a visibilidade que a mulher deve ter. Dessa forma, diversas outras campanhas e plataformas em apoio à luta das mulheres foram criadas e compartilhadas na última década com o intuito de fomentar a participação das mulheres em todos os espaços públicos e de deliberação de políticas públicas.

O movimento feminista no meio digital possui uma relevante influência no comportamento das mulheres enquanto cidadãs na contemporaneidade, uma vez que buscam unir-se por um propósito que refletirá na garantia da equidade de gênero nos espaços de tomada de decisões, o que fará com que os direitos sejam efetivados e voltados para as reais

necessidades das mulheres na sociedade. Quanto a influência do movimento feminista, em seus mais diversos espaços e formas, enquanto instrumento de expansão dos direitos humanos através da educação para as mulheres, Touraine (2007, p. 19) enfatiza que:

O movimento feminista transformou profundamente a condição das mulheres em diversos países e permanece mobilizando lá onde a dominação masculina ainda conserva sua força. É cada vez mais raro que o reconhecimento de suas conquistas e de suas lutas a favor da liberdade e da igualdade não seja reconhecido. Entre os cidadãos dos países ocidentais, somente um pequeno número rejeita as conquistas e as ideias do feminismo. O sucesso deste é tão completo que muitas jovens mulheres consideram evidentes as liberdades que o movimento lhes permitiu conquistar, e não suportam o espírito “militante”, político ou sindical, de grupos ou associações feministas que guardaram o espírito e o vocabulário do período de grandes combates.

Desta feita, com base em toda a realidade brasileira de avanços e retrocessos com bastante resquício do patriarcado, vislumbra-se que a desconstrução de uma identidade submissa e oprimida das mulheres em relação aos homens é vista como um constante processo de educação em direitos humanos voltados para as mulheres para que possam ganhar força e consciência coletiva, porém, graças aos movimentos feministas, sobretudo o ativismo digital de mulheres empoderadas em busca da emancipação política de outras mulheres, é possível vivenciar a expansão e efetivação da participação de mulheres na política de maneira mais evidente (TOURAINÉ, 2007).

Portanto, resta evidente que o ambiente cibernético é um espaço que favorece consideravelmente o diálogo e debate sobre temáticas inerente às mulheres e que são de suma importância para a mudança de paradigmas patriarcais. É neste espaço que é possível o encontro entre diversas localidades para realizar protestos, debater propostas e participar de ações que contribuam com mudanças no mundo real que refletem na agenda política do Estado no que concerne à políticas públicas. Assim, esta forma interatividade propiciada pela internet faz com que o Movimento Feminista amplie significativamente sua ação educativa, de modo a partilhar saberes, informações para mulheres que outrora desconheciam sua força e importância enquanto cidadãs que podem e devem atuar de maneira emancipatória da vida pública de seu país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizou-se pesquisa bibliográfica sobre o Ativismo Feminista Digital e sua relação com Políticas Públicas para Mulheres no Brasil com intuito de trazer elementos contemporâneos para ampliar o entendimento de como essas concepções se manifestam em tempo presente. Assim, tal estudo propiciou uma análise do reflexo da educação em direitos humanos na luta por paridade de gênero na política na última década.

Dessa maneira, entende-se que a participação das mulheres na cena política, sobretudo na contemporaneidade, possibilita a discussão acerca das representações sociais e os papéis que as mulheres estão desenvolvendo enquanto cidadãs e sujeitos de direitos conquistados através de lutas feministas. Tais discussões colocam em xeque a supremacia masculina e o legado deixado pelo forte patriarcalismo do passado.

No estudo realizado, constatou-se que o arcabouço teórico acerca dos direitos humanos, participação e luta de movimentos sociais como o feminismo se constitui amplo e diverso no que concerne a sua concepção, suas dimensões, níveis e formas assim como seu contexto histórico e social no Brasil.

Com base nesta perspectiva, esse estudo demonstrou a centralidade da temática, bem como sua importância para o desenvolvimento e fortalecimento do debate acerca da efetivação dos direitos das mulheres, de maneira que trouxe esclarecimentos sobre esse fenômeno do feminismo e sua influência na participação política das mulheres e conquistas de direitos. Ressalta-se a partir dos pontos elencados a respeito da participação, a compreensão da educação em direitos humanos como fator preponderante na expansão de direitos.

Assim, o ativismo digital feminista propicia o diálogo e debate acerca da importância das mulheres intervirem nas decisões políticas como forma de manifestar necessidades, desejos e interesses. Inferindo-o como um processo pedagógico e político, em que os sujeitos participantes se envolvam, partilham e tomam decisões relacionadas às questões que os afetam. A participação pode ser vista como uma ferramenta articuladora no alcance de objetivos que se agregam para efetivar uma mudança social.

A sociedade em rede, apesar de todas suas contradições, tem sido uma importante ferramenta que possibilita um novo sentido de encontro coletivo e de reivindicação das mulheres por seus direitos, este espaço de comunicação e de interação é visto como uma forma de fazer política e expandir os ideais do movimento no que concerne aos mais diversos assuntos e bandeiras, principalmente no que se refere à paridade de gênero na política na última década.

Portanto, buscou-se delinear os importantes avanços obtidos pelo desenvolvimento do movimento feminista no espaço cibernético e sua capacidade de promover educação em direitos humanos para que mulheres compreendam os direitos pertinentes à elas e a importância de seu envolvimento na política, haja vista que além de representar uma relevante forma de combate às desigualdades de gênero, possui a finalidade precípua de enfrentar o grande desafio de fortalecer e ampliar a participação feminina nos espaços de poder e decisão como ponto chave da efetivação de direitos e resolutividade de suas reais demandas.

Com isso, levantou-se informações acerca do caminho legislativo referente à paridade de gênero na política e o demonstrativo da realidade brasileira no que tange aos números desta participação política. Através destas informações foi possível verificar que apesar dos avanços obtidos nos últimos anos, a participação feminina no cenário político ainda é defasada e caminha a passos lentos.

Evidenciou-se que na realidade brasileira, no que se refere à legislação de cotas, vislumbra-se que a representatividade feminina ainda é vista meramente por cumprimento legal e que muitas vezes não é cumprido pelos partidos. Tal visão não condiz com a verdadeira intenção da lei, que se traduz no estímulo à efetiva participação política e não apenas ao cumprimento de tabela.

Com base nesta realidade é que se denota a relevância da educação em direitos humanos como fator determinante na concretização da democracia e cidadania das mulheres enquanto sujeitos emancipados e participativos. Educar para expandir direitos é a prerrogativa fundamental para que haja um aumento da participação feminina na política com um rompimento de barreiras e resquícios do patriarcalismo.

Verificou-se que no Brasil o número de mulheres eleitas e que participam desse processo democrático para os mais diversos cargos políticos ainda está muito aquém de alcançar níveis de paridade de gênero que é o que se espera em um Estado Democrático de Direito. Todavia, percebe-se que na última década a atuação da mulher na esfera política, com a intenção de ocupar espaços de deliberação de decisões e de governo tem aumentado a cada eleição.

Pode-se dizer, com isso, que a emancipação e empoderamento feminino disseminado pelo movimento feminista e seu ativismo digital possui uma grande participação nesta conquista e que através da educação incentiva a participação de outras mulheres na esfera pública para que suas demandas sejam vistas pelas suas próprias perspectivas e incluídas na agenda política do Estado e, dessa forma, serem alvo de implementação de

políticas públicas.

Buscou-se, neste Trabalho, compreender a participação social das mulheres como uma conquista da sociedade civil e do movimento feminista com forte contribuição do ciberativismo, de modo a analisar os fatores condicionantes à participação política, através do controle social, na gestão pública e no processo de tomada de decisões na elaboração de políticas públicas e na sua fiscalização em respostas às demandas oriundas das expressões da questão social.

Espera-se, com este trabalho, ter contribuído com reflexões e discussões, no sentido de trazer possibilidades de debates acerca da temática abordada. Vale ressaltar que o assunto não se esgota, e, portanto, pode vir a ser explorado em investigações posteriores.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Clara M. **As mulheres e o poder político**. Desafios para a democracia nas próximas décadas”. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-136.
- AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio O. **Sistema Político Brasileiro: Uma Introdução**. Rio De Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2004
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH-MEC-MJ-UNESCO, 2007.
- CAMPOS, Ligia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas**. Fundação Getúlio Vargas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629.
- CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais**. In: GODOY, Rosa et.al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.
- CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. **Educação em Direitos Humanos no Brasil: ideias-força e perspectivas de futuro**; In: MAGDENZO, A. **Pensamento e ideas-Fuerza de laeducación em Derechos Humanos em Iberoamerica**. Santiago: Ed. Sm/UNESCO/OI, 2009,
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho**. 3a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013
- _____. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra S.A., 2001
- CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina de. **Políticas Públicas de combate à violência de gênero a rede de enfrentamento à violência contra as Mulheres**. *Revista de Pesquisa Interdisciplinar, Cajazeiras*, v. 2, n. 2, 192-206, jun/dez. de 2017.
- CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.
- CLAUDE, R. P; ANDREOPOULOS, G. J (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Edusp, 2007.
- COSTA, Gisele Paim. **Cidadania e participação: impactos da política social num enfoque psicopolítico/ 1aed**. Curitiba: Juará, 2008.
- DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- DIANI, M.; BISON, I. Organizações, coalizões e movimentos. **Revista Brasileira de Ciência**

Política, Brasília, n. 3, p. 219-250, 2010.

DIAS, A. A.; PORTO, R. C. C. **A Pedagogia e a Educação em Direitos Humanos: subsídios para a inserção da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos de Pedagogia**. In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; DIAS, A. A. (Org). **Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, p.29-63.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013

HELENE, Diana. **A Marcha das Vadias: o corpo da mulher e a cidade**. In: REDOBRA 11 [ano 4, número 1], CORPOCIDADE 3, 2013, PP. 68 –79.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Ativismo, movimentos sociais e Relações Públicas**. In: KUNSCH, M.; KUNSCH, W. L. (org.). **Relações Públicas Comunitárias: a comunicação em uma perspectiva dialógica e transformadora**. São Paulo: Summus, 2007

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. “**O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da Câmara dos Deputados**”. *Dados*, v. 52, n. 1, p. 201-221, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v52n1/v52n1a06.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021

MORAES, D. **Comunicação virtual e cidadania: movimentos sociais e políticos na Internet**. In: *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação* Vol. XXIII, nº 2, julho/dezembro de 2000.

MUNIZ, Marize. **Brasil cai no ranking global de igualdade de gênero**. CUT, 2021. Disponível: <https://www.cut.org.br/noticias/brasil-cai-26-posicoes-em-ranking-global-de-igualdade-de-genero-604d>. Acesso em: 14 out. 2021.

NOBRE, Marcos (orgs.). **Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, R. S.; PINTO, R. G. **Mães de suas decisões: O papel do ciberfeminismo no empoderamento da mulher e na reivindicação de direitos relativos ao parto a partir do acesso à informação**. *Revista do Mestrado em Direito (RVMD)*, Brasília, v.10, nº2, p. 378-405, jul.-dez. 2016. Disponível: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/7660/4789> . Acesso em: 14 out. 2021.

PEQUIM. **Declaração e plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim, 1995. In: FROSSARD, H. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. p. 15-25. 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. *Revista Sociologia Política* 18 (36), Curitiba, jun. 2010, pp.15-23.

PIOVESAN, Flávia. “**Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina**”. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: ONU Mulheres, 2011. p. 58-79. v. 1

REIS, Josemira Silva. **Feminismo por hashtags**: as potencialidades e riscos tecidos pela rede. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13ª Women's Worlds Congress, Anais eletrônicos, Florianópolis, 2017

RENAULD, Bernadette. “**Les discriminations positives**”. In: Revue Trimestrielle des Droits del’Homme, n. 31, p. 425-460, juil. 1997.

RIBEIRO, Matilde. **O feminismo em novas rotas e visões**. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(3): 272, setembro-dezembro/2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8cBXFkwQBzZg3qYn67ZvmgS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 out. 2021

SANTOS, F. **O ciberativismo como ferramenta de grandes mobilizações humanas**: das revoltas do Oriente Médio às ações pacíficas do Greenpeace no Brasil. Revista Anagrama: Revista Científica 24 Interdisciplinar da Graduação. Ano 5, Edição1, 2011. Disponível em: http://www.usp.br/anagrama/AnheSantos_ciberativismo.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015

SILVA, Itamar Nunes. **Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru, v. 4, n. 1, p.11-32, jan/jun 2016.

SILVA, DA P. S.; SAMPAIO, C. R.; BRAGATTO, C. R. **Concepções, debates e desafios da democracia digital**. In: SILVA, DA P. S.; BRAGATTO, C. R. Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

SILVA, Sergio Gomes da. **Preconceito e discriminação**: as bases da violência contra a mulher. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 30,n. 3,p. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v30n3/v30n3a09.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021

SILVEIRA André Bakker da; BRAVOS Michele. **Panorama Educação em Direitos Humanos no Brasil**: o Biênio 2019-2020 e a Perspectiva Futura. Instituto Aurora, 2021.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Edições de janeiro, 2015.

TELES. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos; 321).

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira**: a lei de cotas. 2008. 66 f. Monografia (Curso de Especialização em Processo Legislativo) – Centro de Formação e Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2008

VIOLA, Solon E. A. **Políticas de educação em direitos humanos**. In: TAVARES, Celma et al. Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo, Cortez Editora, 2010.